

1238/2012

MPF | Procuradoria da República
 no Município de Santa Maria
 Ministério Público Federal

Alameda Antofagasta, nº 67 - N. Sra. Lourdes - 97050-660 - Santa Maria/RS
 Fone/Fax: (55) 3220-9700 - e-mail: prm-sm@prms.mpf.gov.br



Of. CDC/PRM/SM nº 1145/2012

(FAVOR MENCIONAR ESTE NÚMERO NA RESPOSTA)

Santa Maria, 28 de maio de 2012.

Ilmo. Sr.
 Miguel Caetano Passini
 Secretaria Municipal de Controle e Mobilidade Urbana
 Prefeitura Municipal de Santa Maria
 Rua Venâncio Aires, 2277, 4º andar, Centro
 Santa Maria - RS

Assunto: requisita fiscalização

RECIBO

Recebi o original do presente documento.

Data: _____

Nome: _____

Ass: _____

Senhor Secretário,

1. Visando à instrução do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000731/2011-72 cujo objeto é 'Verificação quanto à conduta irregular observada na Casa do Estudante (UFSM)', ao tempo que encaminho cópia integral digitalizada do presente procedimento, requisito seja realizada, no prazo de 20 (vinte) dias, fiscalização a fim de identificar eventual descumprimento das normas relacionadas ao isolamento acústico da boate do Diretório Central dos Estudantes (DCE), denominada "Catacumba", na Casa do Estudante Universitário (CEU - I), bem como seja encaminhada cópia do relatório da requisitada fiscalização.

Atenciosamente,

Claudia
 Secretaria de Controle
 e Mobilidade Urbana
 Rua: Venâncio Aires, 2277
 4º Andar
 CEP: 97010-005
 Santa Maria - RS

04/06/12

Rafael Brum Miron
RAFAEL BRUM MIRON
 Procurador da República

CÓPIA



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, faço os autos conclusos e informo ao Procurador do feito que o ofício CDC/PRM/SM nº 1145/2012, encaminhado à Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Maria, não foi respondido até o presente momento. Santa Maria, 27 de junho de 2012.


Paulo Sérgio Ruyaro de Mattos
Técnico Administrativo
Matrícula 21649-6

Reitere-re.

02.07.12

Rafael B. Miron

Rafael Brum Miron
Procurador da República

1492/2012

PRM-SMA-RS-00005683/2012

MPF Procuradoria da República
no Município de Santa Maria
Ministério Público Federal

Alameda Anlofagasta, nº 67 - N. Sra. Lourdes - 97050-660 - Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3220-9700 - e-mail: prm-sm@prms.mpf.gov.br



Of. CDC/PRM/SM nº 1377/2012

(FAVOR MENCIONAR ESTE NÚMERO NA RESPOSTA)

Santa Maria, 06 de julho de 2012.

Ilmo. Sr.
Miguel Caetano Passini
Secretaria Municipal de Controle e Mobilidade Urbana
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Rua Venâncio Aires, 2277, 4º andar, Centro
Santa Maria - RS

RECIBO	
Recebi o original do presente documento.	
Data:	09/07/12
Nome:	Adriano
Ass:	Adriano

Assunto: reiteração de ofício

Senhor Secretário,

1. Visando à instrução do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000731/2011-72 cujo objeto é 'Verificação quanto à conduta irregular observada na Casa do Estudante (UFSM)', reitero o teor do ofício CDC/PRM/SM nº 1145/2012 (cópia anexa), recebido nesta secretaria em 04 de junho de 2012 e permanece sem resposta.
2. Requisito o envio das informações no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Atenciosamente,


RAFAEL BRUM MIRON
Procurador da República

TERMO DE JUNTADA

Junto aos autos os documentos que seguem:

Cartão de 5963/2012
Processo nº 1377/2012 / 1145/2012
Fls. 40/42

Em 17.1.2012



Paulo Sérgio Ruwano de Mattos
Técnico Administrativo
Mat. 21.649-8



MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
17/07/2012 - 09:17:33
Horario de Brasilia
PROTOCOLO:
PRM-SMA-RS-00005963/2012



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

OFÍCIO Nº 711/PGM/2012

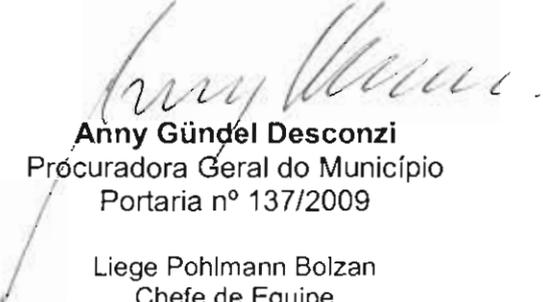
Santa Maria, 12 de julho de 2012.

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

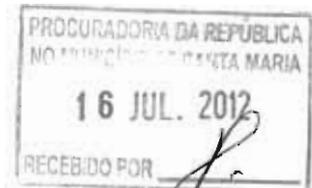
Sr. Procurador,

No momento em que cumprimentamos Vossa Senhoria, em atenção ao Of.CDC/PRM/SM nº 1377/2012, cujo objeto é a verificação quanto à conduta irregular observada na Casa do Estudante (UFSM), é o presente para encaminhar Memo 339/2012, da Secretaria de Controle e Mobilidade Urbana – Superintendência de Fiscalização, órgão municipal competente para tratar do assunto em questão nos termos da Lei Municipal nº 5.189/2009, referente ao caso em tela.

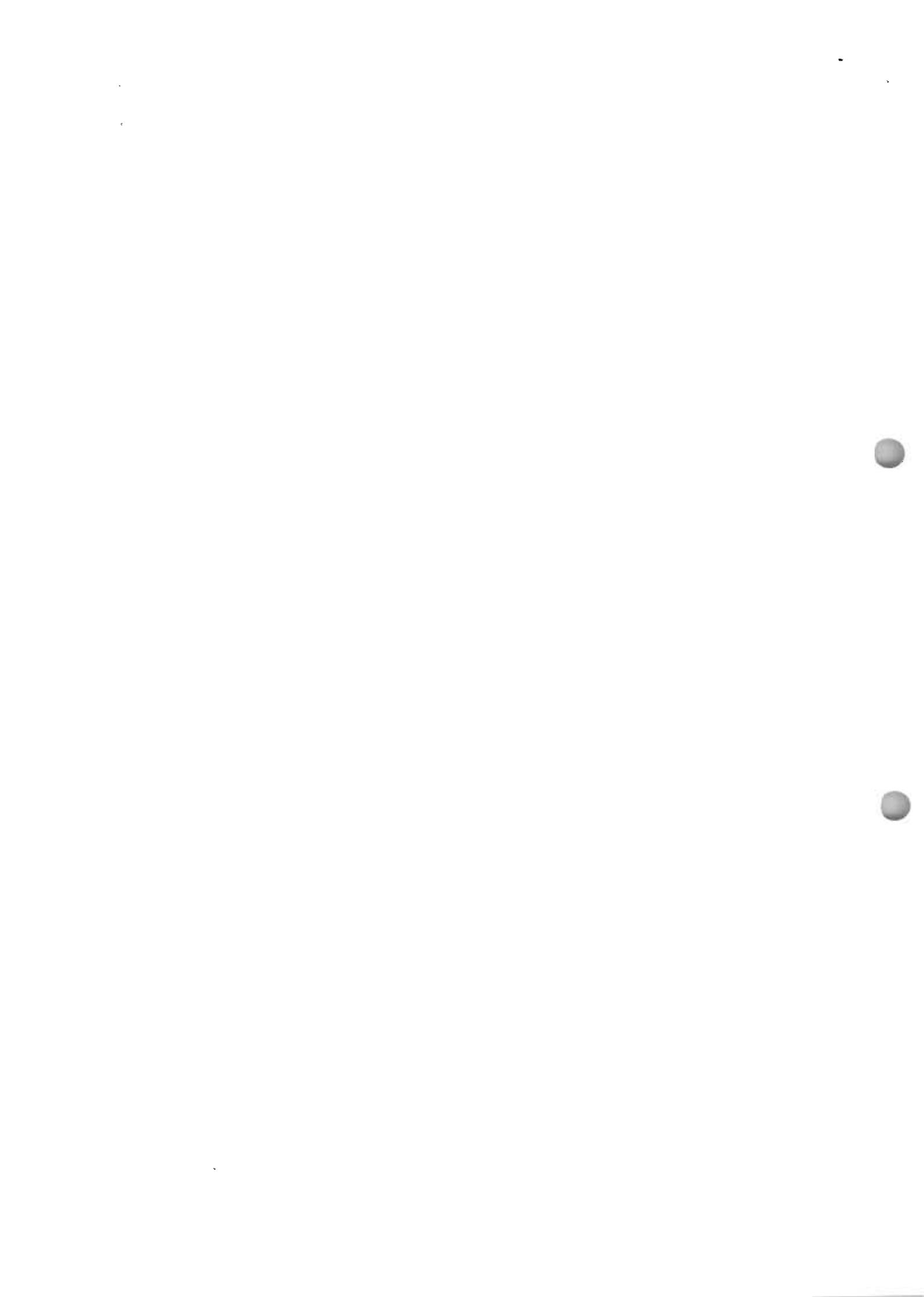
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.


Anny Bündel Desconzi
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 137/2009

Liege Pohlmann Bolzan
Chefe de Equipe
Portaria nº 1259/2010



Ao Ilmo Sr. Procurador da República Rafael Miron
Procuradoria da República no Município de Santa Maria
Ministério Público Federal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MOBILIDADE URBANA
Superintendência de Fiscalização

MEMO 339/2012-SMU

Santa Maria, 11 de Julho de 2012.

Da: Secretaria de Controle e Mobilidade Urbana – Superintendência de Fiscalização

Para: Procuradoria-Geral do Município

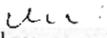
Assunto: Resposta Of. CDC/PRM/SM nº. 1377/2012¹ – Irregularidades na boate do DCE – CEU-I.

Prezada Procuradora

Ao cumprimentar-lhe cordialmente, em atenção ao **Of. CDC/PRM/SM nº. 1377/2012** do Ministério Público Federal (MPF), que visa à instrução do Procedimento Administrativo Cível nº. 1.29.008.000731/2011-72, o qual versa sobre “*Verificação quanto à conduta irregular observada na Casa do Estudante (UFSM)*”, mais especificamente acerca de reclamação de perturbação do sossego público provocado pelo som que sai da boate do DCE, na CEU – I, na Rua Professo Braga, é o presente para esclarecer que esta SMU promoveu a lavratura da **Notificação Preliminar (NP) nº. 210**, no dia 09/07/2012, em face do Sr. André Ademir Weber, que se identificou como sendo membro integrante da Diretoria do DCE responsável pela organização das festas que ocorrem no local².

Igualmente, em virtude de que as condições sonoras desses estabelecimentos (boate) são avaliadas no âmbito do Alvará de Localização, a NP nº. 210 (doc. em anexo) se deu com base no art. 179 da Lei Complementar Municipal (LC) nº. 092/12 – Consolidação do Código de Posturas.

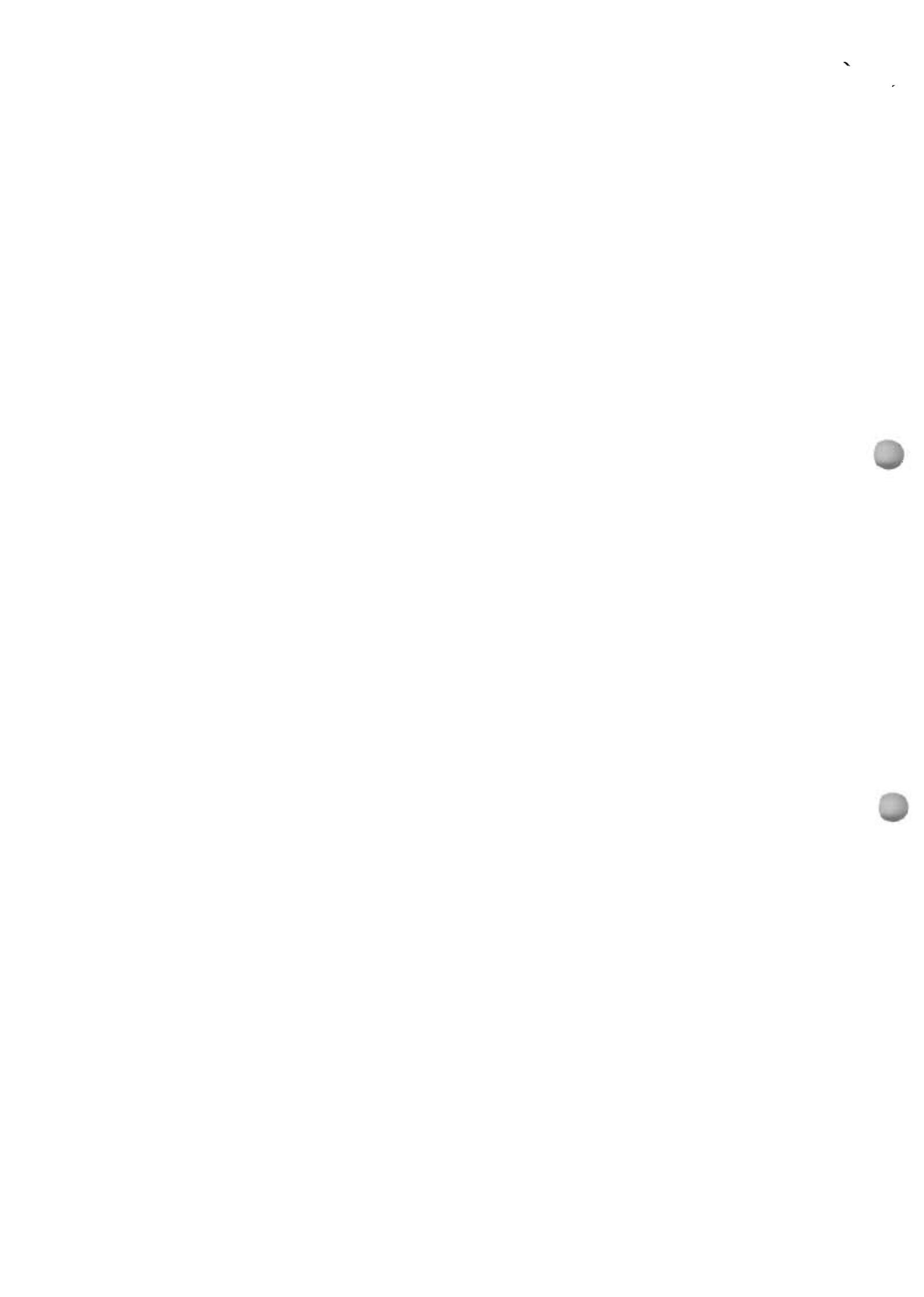
Atenciosamente,


Belovanes Pietro Junior
Superintendente de Fiscalização
Mat. 10968

¹ O documento foi encaminhado diretamente para a SMU

² Segundo informou, o DCE aluga o espaço (catacumba) que pertence à CEU-I para a promoção das festas.

RECEBIDO
16/7/12



NOTIFICAÇÃO

Nº 210

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Razão Social: Boate DCE
 Nome Fantasia: Boate DCE
 Endereço: Rua Professor Braga, 79
 Fone: 9961-71-94
 Atividade: Boate
 CPF/CNPJ/RG: _____ Nº Cadastro: _____

OCORRÊNCIA

Local: 0. melomns
 Data: 09 / 07 / 2012 Hora: 17 : 56 hs.

ENQUADRAMENTO

Notifico o contribuinte acima identificado, nos termos da lei: art. 179, Lei Complementar 092/2012
 e suas posteriores alterações

NATUREZA DA INFRAÇÃO

Estabelecimento funcionando sem licença

Obs: Domic. apresenta alvará na Sec. Mobilidade Urbana em 48 horas.

Ciente em: 09 / 07 / 2012 às 17 : 56 hs. Santa Maria - RS

[Signature]
 Notificado ou Responsável

[Signature]
 Fiscal Municipal 11016

Nome: André Alemin Weber
 CPF/RG: 20.80.482611

[Signature]
10862

CERTIDÃO

Faço os autos conclusos ao
Procurador do feito.

Santa Maria, 17.07.2012


Paulo Sérgio Ruyaro de Mattos
Técnico Administrativo
Mat. 21.649-6

Ante a se em secretaria ~~de~~
ato 15.08.12. Em 18.07.12


Rafael Bruno Miron
Procurador da República

CERTIDÃO

Faço os autos conclusos ao
Procurador do feito.

Santa Maria, 18.09.2012


Paulo Sérgio Ruyaro de Mattos
Técnico Administrativo
Mat. 21.649-6

MPF Procuradoria da República
no Município de Santa Maria
Ministério Público Federal

Alameda Antofagasta, nº 67 - N. Sra. Lourdes - 97050-660 - Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3220-9700 - e-mail: prm-sm@prms.mpf.gov.br



Of. CDC/PRM/SM nº 2812/2012

(FAVOR MENCIONAR ESTE NÚMERO NA RESPOSTA)

Santa Maria, 17 de dezembro de 2012.

Exmo. Sr.
Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Santa Maria - RS

CÓPIA

Assunto: requisição de informações

RECIBO	
Recebi o original do presente documento.	
Data:	20/12/12
Nome:	Karla P. Felipe
Ass:	

Senhor Prefeito,

1. Visando à instrução do Inquérito Civil Público nº 1.29.008.000731/2011-72, cujo objeto é "Verificação quanto à conduta irregular observada na Casa do Estudante (UFSM)", requisito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre a regularidade do Alvará de Localização da "Boate do do DCE", bem como seja realizada nova vistoria no local para verificação do atendimento das normas de postura municipal, notadamente daquelas relacionadas à perturbação do sossego público.

2. Informo, ainda, que a íntegra da Portaria de Instauração que originou o Inquérito Civil Público acima referido, encontra-se no link: http://www.prrs.mpf.gov.br/home/bancodocs/pil/prm-santa-maria/PA_731-2011_RBM_CasadoEstudanteUFSM_097-2012.pdf

Atenciosamente,

RAFAEL BRUM MIRON
Procurador da República



Of. CDC/PRM/SM nº 2814/2012

(FAVOR MENCIONAR ESTE NÚMERO NA RESPOSTA)

Santa Maria, 17 de dezembro de 2012.

Vossa Magnificência
Felipe Müller
Reitor da
Universidade Federal de Santa Maria – UFSM
Santa Maria - RS

Assunto: requisição de informações

Magnífico Reitor,

1. Visando à instrução do Inquérito Civil Público nº 1.29.008.000731/2011-72, cujo objeto é “*Verificação quanto à conduta irregular observada na Casa do Estudante (UFSM)*”, requisito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações:

a) informações sobre as providências adotadas pela instituição, tendo em vista as informações prestadas no item III do Ofício nº 0145/2012-GR (cópia anexa);

b) solicitando informações sobre a situação atual de funcionamento da “catacumba” da Boate do DCE;

c) ao tempo que encaminho cópia das fls. 10/21 do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000547/2012-11, requisito informações sobre as providências que estão sendo adotadas em relação as irregularidades reveladas na citada documentação.

2. Informo, ainda, que a íntegra da Portaria de Instauração que originou o Inquérito Civil Público acima referido, encontra-se no link: http://www.prrs.mpf.gov.br/home/bancodocs/pii/prm-santa_maria/PA_731-2011_RBM_CasadoEstudanteUFSM_097-2012.pdf

Atenciosamente,

RAFAEL BRUM MIRON
Procurador da República

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

OFÍCIO Nº 068/PGM/2013

Santa Maria, 14 de Janeiro de 2013.

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Sr. Procurador,

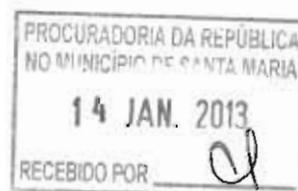
No momento em que cumprimentamos Vossa Senhoria, em atenção ao Ofício CDC/PRM/SM nº 2812/2012 – Inquérito Civil Público nº 1.29.008.000731/2011-72, requisita informações sobre a regularidade do Alvará de Localização da “Boate do DCE” e solicita a realização de vistoria no local para verificação do atendimento das normas de postura municipal, é o presente para encaminhar cópia do Memorado nº 002/SVS/jem, da Secretaria de Município de Saúde, órgão municipal competente para tratar do assunto em questão nos termos da Lei Municipal nº 5.189/2009, contendo as informações pertinentes ao caso telado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.



Anny Gündel Desconzi
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 137/2009

Thanise Azzolin dos Santos
Agente Administrativo
Matrícula 14674-9



Ao Ilmo Sr. Procurador da República Rafael Brum Miron
Procuradoria da República no Município de Santa Maria



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município da Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
rua Tuiuti, nº 1926 – bairro Centro- Fone: 3921-7159 – cep. 97015-662



Memorando nº 002/SVS/jem

Santa Maria, 10 de janeiro de 2013.

Da Superintendência de Vigilância em Saúde
Para a Procuradora Geral do Município – PGM

Assunto: Relatório sobre as condições do Diretório Central dos Estudantes - DCE

Senhora Procuradora:

Em atenção ao Ofício CDC/PRM/SM nº 2812/2012 de 17.dez.2012 – Ministério Público Federal da Procuradoria da República no Município de Santa Maria, referente ao Inquérito Civil Público nº 1.29.008.000731/2011-72, que gerou o Processo nº 2012/12/50293 PMSM, encaminhamos o relatório definitivo da fiscalização.

Selena Dutra Michel
Superintendente da Vigilância em Saúde

RECEBIDO EM 10/01/13



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador – VISAT
Núcleo de Vigilância das Doenças e Agravos não Transmissíveis
NVDANTS

rua Tuiuti, 1926 bairro Centro – cep. 97015-662 Fone (55)3921-7159 / 3223-9914
visat@santamaria.rs.gov.br



Relatório de Vistoria

Nome ou Razão Social: **Diretório Central dos Estudantes - DCE**

Nome Fantasia: **Boate do DCE**

CNPJ 87.676.029/0001-76

Insc. Estadual 109/0197508

Atividade: **Bar/Boate/Diversão pública**

Endereço: Rua Professor Braga, nº 79 bairro Centro, N/C cep 97.015-530

Referente ao **Inquérito Civil Público nº 1.29.008.000731/2011-72 - MPF**

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (08.jan.2013), por volta das 15:00 horas, foi realizada vistoria no estabelecimento denominado **Boate do DCE**, localizado na rua Prof. Braga, nº 79, bairro Centro, em atenção ao Ofício CDC/PRM/SM nº 2812/2012 de 17.dez.2012 – Ministério Público Federal da Procuradoria da República no Município de Santa Maria, referente ao Inquérito Civil Público nº 1.29.008.000731/2011-72 (em anexo), com o objetivo de:

“Verificação quanto à conduta observada na Casa do estudante (UFSM)”, requisito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre a regularidade do Alvará de Localização da “Boate do DCE”, bem como seja realizada nova vistoria no local para verificação do atendimento das normas de postura municipal, notadamente daquelas relacionadas à perturbação do sossego público.

Das licenças municipais concedidas aos estabelecimentos em geral, que preenchem os requisitos constantes da legislação municipal (ambiental, obras, posturas, tributária, etc...), será fornecido o Alvará de Localização pela Secretaria Municipal de Fianças e o Alvará Sanitário (Licença de Funcionamento) pela Vigilância em Saúde, órgão integrante da Secretaria Municipal da Saúde.



Irregularidades apuradas e a apurar:

1. Conforme informações obtidas na Secretaria Municipal de Finanças, a Boate do DCE não possui Alvará de Localização vigente, apesar de ter sido notificada anteriormente para a devida regularização. Não atendeu ao solicitado.

2. Como requisito para o licenciamento fornecido pela Secretaria de Finanças, é requerido o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, constante do Decreto do Executivo Municipal nº 001 de 02.jan.2008, dos empreendimentos e atividades de dependência de elaboração de EIV e dispõe sobre a sua elaboração e análise, nos termos do Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257, de 10.jul.2001 e Lei Complementar nº 034 de 29.dez.2005).

Entende-se por impacto de vizinhança, conforme disposto no art. 2º, inc. I do referido Decreto que:

*1. **Impacto de vizinhança:** significativa repercussão ou interferência que constitua impacto no sistema viário, impacto na infraestrutura urbana ou impacto ambiental e social, causada por um empreendimento ou atividade, em decorrência de seu uso ou porte, que provoque a deterioração das condições de qualidade de vida da população vizinha, requerendo estudos adicionais para análise especial de sua localização, que poderá ser proibida, independentemente do cumprimento das normas de uso e ocupação do solo para o local;*

Reza o mesmo Decreto em seu art 1º, que ficarão obrigados a realizar o EIV os seguintes empreendimentos:

....

VIII. Estabelecimentos destinados ao lazer, eventos, **diversão**, e locais de cultos com capacidade superior a 100 pessoas, calculadas conforme a NBR 9077;

....

XI. Outros estabelecimentos, a critério do EC com parecer do F.T.M. , em zona urbana ou rural, que possam vir a causar:

- a. alteração significativa no ambiente natural ou construído;
- b. sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura urbana;

- c. repercussões significativas nas relações sociais em decorrência do uso, porte ou ocupação projetados;
- d. deterioração na qualidade de vida da população circunvizinha.



Temos recebido frequentemente nesta Vigilância em Saúde, reclamações quanto à perturbação do sossego público, quando da realização de evento(s) na referida Boate, causando transtornos àquela comunidade circunvizinha, inclusive com alguns episódios de brigas e algazarras nas madrugadas correspondentes.

Quanto à sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura urbana, podemos relacionar ao acúmulo de copos e latas de bebidas, jogadas no passeio público por frequentadores daquele local de diversão pública, sobrecarregando a empresa concessionária, no recolhimento e na varrição do detritos na área urbana. urbano.

3. Outra reclamação da comunidade envolvida é o que se refere ao isolamento acústico da Boate do DCE, no qual não atende o disposto no art. 21, da Lei Complementar Municipal nº 092, de 24.fev.2012, que dispõe sobre o Código de Postura, sendo:

Art. 21. É proibido perturbar o bem-estar público ou particular com sons ou ruídos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, que ultrapassem os níveis permitidos para as diferentes zonas e horários.

A mesma Lei define em seu art. 35, que se entende como **divertimento público os que se realizam nas vias e locais públicos ou em recintos privados, porém de acesso público.** Há de se levar em conta que a Boate do DCE não é frequentada somente por estudantes daquela Instituição de Ensino Superior (IES), mas, a todos, mesmo que estranhos a UFSM, desde que paguem pelo ingresso, o que é realizado.

4. Não há notícias sobre a idade dos frequentadores da referida Boate, se menores, e, se a estes são fornecidas bebidas alcoólicas, em discordância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13.jul.1990, art. 81, inc I, *verbis*:

Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:
II - bebidas alcoólicas;

5. Não há notícias, se no local é obedecida a Lei Municipal nº 5.434/201, que proíbe no município o consumo de cigarros e semelhantes, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados.



6. O Diretório Central dos Estudantes, encaminhou a Ficha de Inscrição Declarada (FID) 1, solicitando alvará de funcionamento (Alvará Sanitário) para a atividade de Boate no dia 24 de maio do ano de 2002, com realização de vistoria no local naquele mesmo dia, sendo, naquela oportunidade, consideradas satisfatórias as condições daqueles ambientes.

Dos registros da Vigilância em Saúde, a Boate do DCE funciona sem licença de funcionamento (Alvará Sanitário), de janeiro de 2002 a janeiro de 2013, portanto, são utilizadas aquelas dependências para diversão pública e comércio de bebidas alcoólicas sem licença ou autorização do órgão sanitário competente.

7. O estabelecimento denominado Boate do DCE não atende ao disposto na Lei Complementar nº 070, de 04.nov.2009, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações, *verbis*:

Art. 1º *Este Código está orientado pelos seguintes princípios básicos:*

I. Proporcionar conforto ambiental;

II. Facilitar a acessibilidade a todos os cidadãos;

Art. 134. *As edificações destinadas a boates, clubes noturnos em geral, salões de baile, clubes sociais e congêneres, cinemas, teatros, auditórios e semelhantes, além do disposto neste Código, devem atender o que segue:*

V. Ter acessibilidade pelo menos ao pavimento térreo, bem como a 2% dos sanitários para portadores de necessidades especiais.

Pelo fato de não oferecer acesso aos portadores de necessidades especiais, nas dependências daquela Boate, de maneira que causa constrangimento a esta parcela de frequentadores. É uma forma de não inclusão social pela Universidade Pública.

Deve-se levar em conta, que a Boate está instalada no subsolo daquele imóvel, de maneira que é restringido o acesso aos portadores de necessidades especiais (PND) nos eventos lá realizados, inclusive sem instalação de sanitários adaptados para esta clientela, também no subsolo.



Figura 1 – Refere-se aos degraus de acesso, do passeio público (calçada) para as dependências da Casa do Estudante, sem instalação de rampa prevista no Código de Edificações Municipal.



Figura 2 – Na porta de acesso principal ao prédio há instalada rampa, mas para chegar nesta deve-se vencer o obstáculo demonstrado na figura anterior (figura 1).

[Handwritten signature]



Figura 3 – A imagem refere-se a escada de acesso ao subsolo, onde está instalada a referida Boate, como única forma de acesso ao local de diversão pública.

8. O art. 239 do Código de Postura Municipal, dispõe que *“nenhum prédio, situado em via pública dotada de rede de água e esgoto poderá ser habitado sem que disponha destes serviços e que, também, seja provido de instalações sanitárias.”*

§ 3º São obrigatórias a limpeza e desinfecção bacteriológica anual de quaisquer reservatórios de água destinada ao consumo humano ou ao preparo de alimentos para consumo em prédios residenciais multifamiliares e comerciais.

Não foi apresentado, bem como não está exposto na entrada da Casa do Estudante 1 (CEU I), a comprovação de limpeza e desinfecção do(s) reservatório(s) de água potável da rede pública.

Conclusões

Notificado o estabelecimento denominado Boate do DCE, com atividade de Bar/Boate/Diversão pública, **sob nº 1022** em 08.jan.2013, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a renovação do Alvará Sanitário, conforme preceitua a Lei Municipal nº 4040/96, considerando que o estabelecimento/entidade encontra-se em pleno funcionamento, sem licença do órgão sanitário desde o ano de 2003.

No ato da renovação será exigido, concomitantemente com a Secretaria Municipal de Finanças:

- i. Alvará de Localização atualizado com o devido recolhimento das taxas em atraso;
- ii. Quitação das taxas em atraso dos atos de Vigilância Sanitária;
- iii. Cópia da Ata de eleição do Diretório Central dos Estudantes para o mandato atual;
- iv. Certificado de limpeza e desinfecção da caixa(s) de reservação de água;
- v. Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- vi. Laudo Técnico com ART e a devida comprovação de isolamento acústico;
- vii. Projeto arquitetônico da regularização da acessibilidade para portadores de necessidades especiais (PND), bem como das instalações sanitárias para esta modalidade de clientela;



No momento do ato fiscalizatório, foi informado aos representantes daquela entidade estudantil, que a Boate não poderia desenvolver as suas atividades de recreação/lazer enquanto não fossem providenciadas as licenças municipais, bem como sanadas as irregularidades por ora verificadas.

Os representantes da referida Boate, na mesma oportunidade, afirmaram categoricamente que a Boate funcionaria na próxima sexta-feira, dia 11 de janeiro próximo, independente de licença ou determinação de autoridade pública ou de seus representantes.

Diante desta afirmativa, pela inadimplência do solicitado e das irregularidades apontadas, foi **lavrado o Auto de Infração Sanitária nº 001/VISAT/2013 em 08.jan.2013**, por infração do artigo 10, incisos X, XXIV, XXIX e XXXI da Lei Federal nº 6.437/77, bem como o disposto na Lei Municipal nº 4040/96, no que tange ao funcionamento de bar/boate sem licença do órgão sanitário municipal, com perturbação do sossego público, sem acessibilidade aos portadores de necessidades especiais (PND), **com pena prevista de multa e interdição.**

Lavrado Termo de Interdição, datado de 08.jan.2013, em conformidade com o Auto de Infração e os artigos já referidos, nos termos do art. 56 da Lei Municipal 4040/96 de 27.dez.1996, incluindo neste a não comprovação de isolamento acústico.

Descrição dos incisos invocados do art. 10 da Lei 6.437/77:

O inc. X, do art. 10 da Lei 6.437/77 rege: "*Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:*"

Pena – advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e/ou multa; (NR) (Redação dada p/ L. 9.695/98).



Este inciso foi utilizado em razão de que, durante o momento do ato fiscalizatório, os integrantes / representantes da administração da Boate do DCE, não providenciaram a abertura das instalações do referido estabelecimento, sob o pretexto de que não tinham a chave do local e não sabiam com quem estava. Há de se ressaltar, que naquela postaria da Casa do Estudante, há a presença de funcionária de empresa terceirizada, que tem como uma das atribuições, manter a guarda de claviculário contendo diversas outras chaves.

O inc. XXIV, do art. 10 da Lei 6437/77, rege: "*inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários ou por quem detenha legalmente a posse*":

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Este inciso foi utilizado com o propósito de resguardar a saúde de toda a comunidade acadêmica, inclusive dos frequentadores externos à instituição que frequentam a referida Boate, no que tange ao controle de desinfecção da caixa de reservação de água e dos cuidados mínimos, pelo zelo de equipamento e de não promover a guarda das chaves para acessos aos diversos ambientes em caso de sinistro de incêndio.

O inc. XXIX, do art. 10 da Lei 6437/77 rege: "*transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde*":

Pena – advertência, apreensão, inutilização, e/ou interdição de produto; suspensão de venda, e/ou fabricação do produto, cancelamento de registro do produto; interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda.

Este inciso foi invocado em razão das deficiências das instalações, no que tange a falta de isolamento acústico, da perturbação do sossego público e do funcionamento sem licença do órgão sanitário competente e de outras normas, dentre elas o Código de Edificações, Posturas, etc...

O inc. XXXI, do art. 10 da Lei 6437/77 rege: "*descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente*":

Pena - Pena – advertência, apreensão, inutilização, e/ou interdição de produto; suspensão de venda, e/ou fabricação do produto, cancelamento de registro do produto; interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda.

Este inciso foi invocado com o propósito, de reiterada afirmação que o estabelecimento denominado Boate do DCE, continuaria em funcionamento independente de

licença do órgão sanitário competente e de outras exigidas pelo Executivo Municipal, na garantia do cumprimento do solicitado.



Do auto de infração lavrado, os responsáveis (infratores), podem apresentar, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do recebimento deste expediente administrativo, as explicações (defesa ou impugnação) que julgarem necessárias à defesa do processo administrativo, ora instaurado. Após este prazo, será julgado o processo e determinada a penalidade pecuniária, de advertência ou de multa.

O §4º do art. 22 da mesma Lei, dispõe: "A interdição do produto e do estabelecimento, como medida cautelar, durará o tempo necessário à realização dos testes, provas, análises ou outras providências requeridas, não podendo, em qualquer caso, exceder o prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual o produto ou estabelecimento será automaticamente liberado".

Inadimplindo com as obrigações que lhe foram imputadas, nova notificação lhe será imposta, observando o inc. I, do art. 8º da mesma Lei, onde: "*São circunstâncias agravantes: I – ser reincidente*".

Sugerimos que o Ministério Público Federal proponha Termo de Ajustamento de Conduta, de forma que o Diretório Central dos Estudantes da UFSM responsabilize-se em desenvolver um trabalho educativo e de conscientização entre os seus frequentadores, tanto na entrada como da saída destes nos eventos promovidos na Boate, para portarem-se de forma respeitosa na via pública, garantindo o resguardo do sossego público e da paz social daquela comunidade.

Santa Maria, 10 de janeiro de 2013.

Jefferson Eduardo Müller

Fiscal Municipal II – mat. 10208-3

Coordenador da Vigilância em Saúde do Trabalhador - VISAT / NVDANTS

Portarias nº 006/2008/SMS e nº 005/2009/SMS/CMW



MPF Procuradoria da República
no Município de Santa Maria
Ministério Público Federal
Alameda Antofagasta, nº 87 - N. Sra. Lourdes - 97050-900 - Santa Maria/RS
Fone/Fax: (51) 3220-8700 - e-mail: prm-sm@prms.mpf.gov.br

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, faço os autos conclusos e informo ao Procurador do feito que o ofício CDC/PRM/SM nº 2814/2012, encaminhado à UFSM, não foi respondido até o presente momento. Santa Maria, 15 de janeiro de 2013.

Paulo Sérgio Ruveiro de Mattos
Técnico Administrativo
Matrícula 21649-6



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA



OFÍCIO Nº 102/PGM/2013

Santa Maria, 22 de janeiro de 2013.

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – SECRETARIA DE SAÚDE
PARA: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Sr. Procurador,

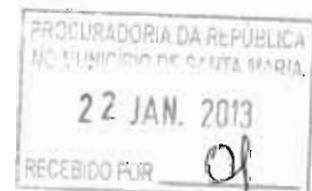
No momento em que cumprimentamos Vossa Excelência, em atenção ao Of.CDC/PRM/SM nº 2812/2012, que solicita informações quanto à conduta à irregular observada na Casa do Estudante (UFSM), é o presente para encaminhar o Relatório da vistoria realizada nas dependências do DCE em 18/01/2013, pela Secretaria de Município de Saúde – Superintendência de Vigilância em Saúde, órgão municipal competente para tratar do assunto em questão nos termos da Lei Municipal nº 5.189/2009.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para informações complementares.


Anny Gündel Desconzi
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 137/2009

Liege Pohlmann Bolzan
Chefe de Equipe
Portaria nº 1259/2010

Ao Ilmo Sr. Procurador da Republica
Ministério Público Federal





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador – VISAT
Núcleo de Vigilância das Doenças e Agravos não Transmissíveis
NVDANTS
rua Tuiuti, 1926 bairro Centro – cep. 97015-662 Fone (55)3921-7159 / 3223-9914
visat@santamaria.rs.gov.br



2º Relatório de Vistoria

Nome ou Razão Social: **Diretório Central dos Estudantes - DCE**

Nome Fantasia: **Boate do DCE**

CNPJ 87.676.029/0001-76

Insc. Estadual 109/0197508

Atividade: Bar/Boate/Diversão pública

Endereço: Rua Professor Braga, nº 79 bairro Centro, N/C cep 97.015-530

Referente ao **Inquérito Civil Público nº 1.29.008.000731/2011-72 – MPF**

Em anexo: CD com imagens das condições ambientais e de segurança obtidas no momento da vistoria técnica.

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (18.jan.2013), por volta das 09:00 horas, foi realizada vistoria no estabelecimento denominado **Boate do DCE**, localizado na rua Prof. Braga, nº 79, bairro Centro, acordada em reunião que foi realizada na sede do Ministério Público Federal, objetivando a apuração das condições ambientais e de segurança do local, onde se realizam atividades de diversão pelos estudantes da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), na sua maioria.

São utilizadas as seguintes legislações e normativas técnicas, norteadoras das avaliações ambientais realizadas no imóvel que abriga a Boate do DCE:

- Código de Obras e Edificações;
- Código Sanitário Estadual;
- Código de Posturas Municipal;
- Código Tributário Municipal;
- Normas relativas à Segurança e a Saúde do Trabalhador;
- Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI).

São 03 (três) os ambientes utilizados para as festividades, cada qual com suas características próprias. O primeiro, do salão principal onde se realizam as festividades da Boate do DCE, administrada pelos integrantes do Diretório Acadêmico com permissão de uso da UFSM. O segundo espaço, abaixo do primeiro, denominado "catacumba", utilizado para a realização de festividades pelos moradores da Casa do Estudante, bem como utilizado como área suplementar da mesma Boate. O terceiro, de área externa ao prédio, com a instalação de churrasqueira e de quadra de areia para a prática de voleibol.



Introdução

A Vigilância em Saúde tem por objetivo a observação e análise permanente da situação de saúde da população, articulando-se em um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde.

A área de vigilância em saúde abrange as ações de vigilância, promoção, prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, devendo constituir espaço de articulação de conhecimentos e técnicas. Os componentes são: a vigilância e controle das doenças transmissíveis; a vigilância das doenças e agravos não transmissíveis; a vigilância da situação de saúde (epidemiológica); vigilância ambiental em saúde; vigilância da saúde do trabalhador e a vigilância sanitária.

As avaliações realizadas em qualquer estabelecimento, órgão ou entidade, buscam inicialmente a relação (nexo causal) entre o adoecimento e as condições que o propiciem, dos riscos que podem agravar a saúde da população trabalhadora, do consumidor, dentre outros, também inseridos neste rol as condições ambientais das edificações para as diversas finalidades, inclusive, como é o caso, para a diversão pública.

1. Espaço destinado para os eventos da Boate do DCE

O horário de venda de bebidas na boate está fixado na entrada desta, referenciando que são dois os postos de venda que as comercializam, demonstrado nas figuras 1 e 2. Comprova-se que a venda de bebidas estende-se até às 05:40 horas, de tal sorte que, o término da emissão de sons e ruídos finda-se no amanhecer, suportados incomodamente pela comunidade circunvizinha.



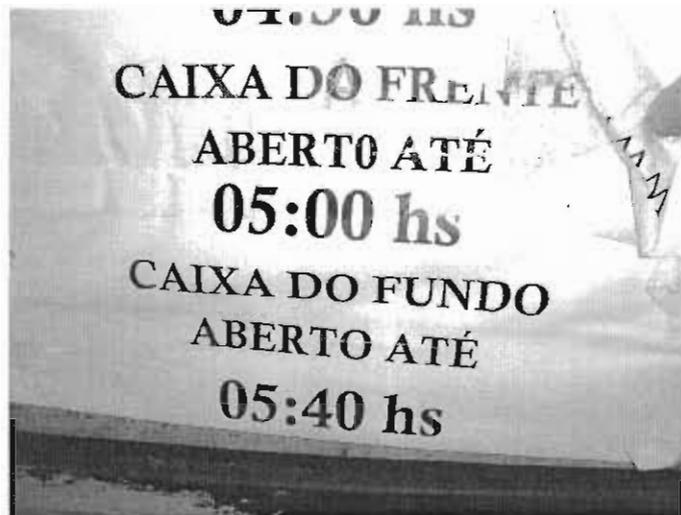


Figura 1 – Cartaz impresso do horário de vendas de nos caixas, de bebidas alcoólicas.

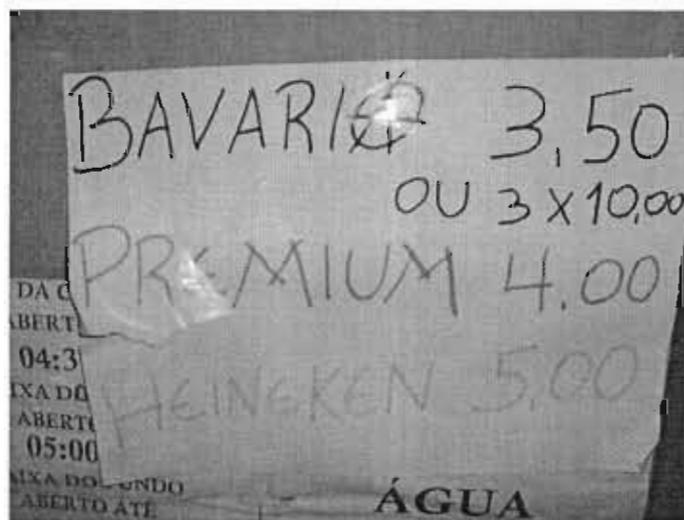


Figura 2 – Das bebidas comercializadas, as marcas ofertadas com os respectivos preços.

O espaço principal utilizado para as atividades da Boate do DCE é um salão amplo, sem aberturas para o exterior, sem janelas ou outros dispositivos que permitam a incidência de luz solar e a renovação natural do ar, o que contribui para a formação de bolor e mofo (fig. 3).



Figura 3 – Imagem do salão onde se realizam as festividades da Boate do DCE.

Encontram-se instalados, exaustores com dispositivos de contenção de ruídos localizados na fachada lateral do imóvel da Casa do Estudante 1 – (CEU 1) / (fig 4).. Não há disponibilização de dispositivos para insuflamento do ar (natural/filtrado/estéril), ideal para ambientes como auditórios, restaurantes, salas de espetáculos, que proporcionam condições favoráveis de trabalho, de diversão. Esta ventilação não viabiliza a redução da temperatura e correção da umidade como ocorre nas instalações que contam com climatizadores, mas, é uma forma econômica de se estabelecer condições ambientais razoáveis. A ventilação para conforto térmico proporciona renovação do ar e pode ser conseguida com insuflamento, injetando ar novo no ambiente, enquanto o mesmo volume flui livremente para o exterior ou por processo mecânico (por exaustores), considerando que a aglomeração de frequentadores naquele local, é consideravelmente superior a sua capacidade.



Figura 4 – Exaustores externos com dispositivos de contenção de ruídos.

A entrada para a Boate é por meio de uma escada para o andar inferior à calçada, com as paredes na cor escura (figuras 5 e 6).



Figura 5 – Imagem da escada utilizada como acesso principal a Boate do DCE.

[Handwritten signatures and scribbles]

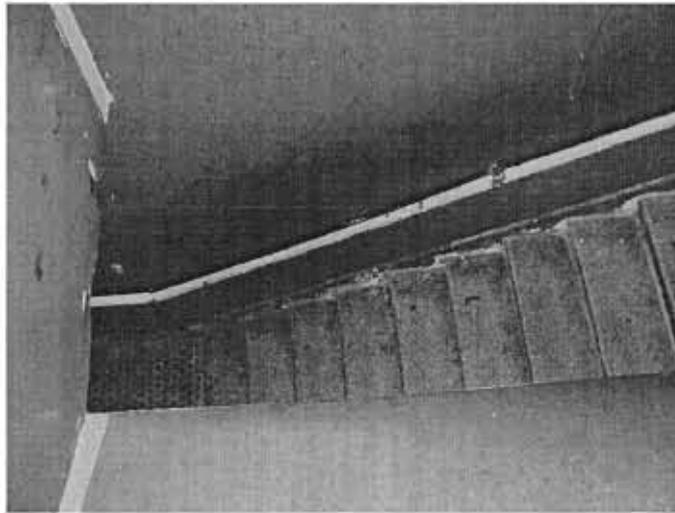


Figura 6 – Outro ângulo da escada de acesso principal a Boate do DCE.

O corrimão desta escada é metálico e está fixado na parede de alvenaria. Encontrase com avarias e em algumas de suas partes ou seções, além de apresentarem ferrugem está praticamente encostado na parede de forma que, seu usuário poderá ter seus dedos presos, inclusive com possibilidade de causar-lhe lesão, corte ou arranhões no pulso, mão ou dedo(s) / (figura 7).



Figura 7 – Detalhes do corrimão referido, apresentando-se danificado, com ferrugem e saliências que podem provocar cortes ou arranhões.

O piso do salão utilizado para os eventos da Boate do DCE encontra-se danificado, com desníveis, faltando-lhe partes ou com rachaduras. Algumas seções com piso de parquet, outras com cimento liso. Nestas condições desfavoráveis, podem dar causa a escorregões ou tropeços aos seus frequentadores (figuras 8 e 9). Deverão ser realizadas as manutenções corretivas.



Figura 8 – Imagem do piso do salão utilizado para a Boate do DCE.



Figura 9 – Detalhe do piso de cimento, com fissuras e/ou rachaduras.

Os distintos ambientes não poderão conter desníveis no piso, imperfeições ou degraus, considerando que é prejudicada a sua visualização pelo escurecimento do ambiente, não existindo qualquer indicativo ou dispositivo que chame a atenção do usuário / frequentador (fig. 10). O piso em todas as suas dependências deverão ser recompostos ou remodelados, prevenindo os tropeços ou escorregões.



Figura 10 – Detalhe do degrau (desnível) no piso na entrada de um dos banheiros.

O forro de alvenaria deve estar íntegro, sem mofo, bolor ou umidade. Notam-se imperfeições pelas fissuras e/ou rachaduras (figuras 10 e 11). Deverão ser recompostos com reboco e pintura resistente.

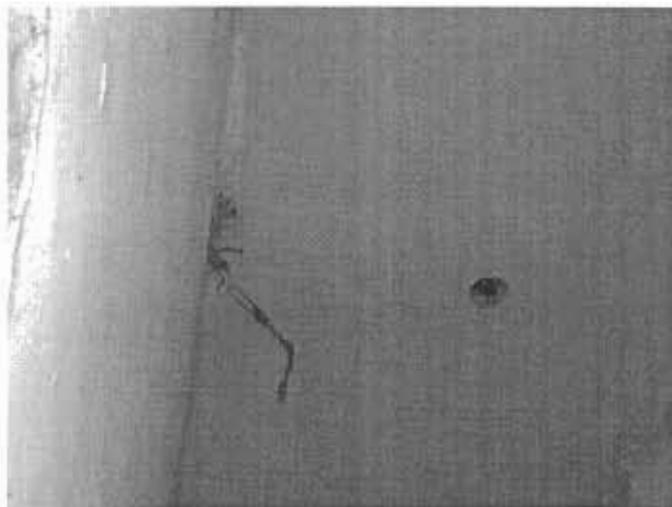


Figura 10 – O teto da sala de eventos apresenta fissuras/rachaduras que deverão ser recompostas com reboco e pintura resistente.



Figura 11 – Imagem da decomposição do teto de alvenaria, no qual deve receber acabamento de reboco e pintura resistente.

Os banheiros em condições precárias, impróprios para a finalidade que se destinam. As portas encontram-se danificadas (fig. 12). As fechaduras internas totalmente avariadas. Deverão ser substituídas as portas bem como as fechaduras.

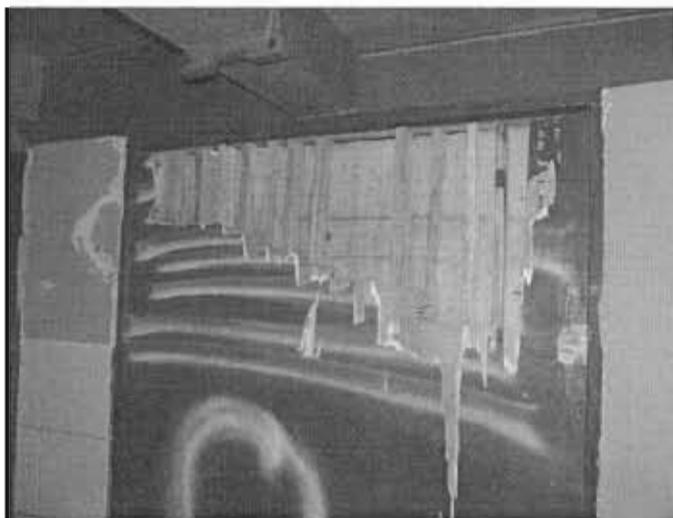


Figura 12 – A imagem refere-se a uma das portas do gabinete sanitário do banheiro feminino, danificada, devendo ser substituída.



Figura 13 – A imagem demonstra a avaria da fechadura interna de uma das portas do gabinete sanitário do banheiro feminino.

Um dos vasos sanitários encontra-se totalmente danificado, sem assento e sem as instalações hidráulicas que lhe são devidas (fig. 14). Além da recomposição das condições mínimas para o seu uso, deverão ser repostos as azulejos faltantes.



[Handwritten signature]

Figura 14 – Do gabinete sanitário referido na figura anterior, encontra-se o vaso sanitário sem assento e sem as instalações hidráulicas que lhe são devidas, ou seja, não há como lançar para o esgoto sanitário os dejetos e os líquidos.



Das precariedades dos banheiros, há de se ressaltar a falta de janelas e vidros, inclusive encontrando-se as grades externas danificadas, necessitando de imediatas reparações ou substituições, além da disponibilização de cestos para a coleta de papéis, de papel higiênico e papel toalha, além do sabão líquido (fig. 15).

Há de se ressaltar que este banheiro sem janelas, sem vidros e sem portas, é parte integrante do conjunto que foi devidamente dimensionado para a absorção (acústica) de ruídos, com laudo de isolamento acústico, conforme declaração espontânea dos integrantes do Diretório Acadêmico.

Evidencia-se uma contradição no que foi alegado, pois, a emissão de ruídos para o exterior, dar-se-á também pelo banheiro não dotado de janelas e vidros com espessura pré-definida, dispositivos estes, se existentes, atuariam na atenuação dos ruídos (para o exterior). A elaboração de laudo técnico que garanta da absorção acústica, só poderá dar-se por conclusivo após a realização das obras reparatórias apontadas com as devidas medições de ruídos. Se houver laudo anterior apontando condição satisfatória, neste momento, mostra-se defasado.

Portanto, novo estudo deve ser realizado com as devidas correções.



Figura 15 – O banheiro além de encontrar-se danificado, não possui janelas e vidros. As grades externas com avarias. O conjunto janelas/básculas sem vidros, contribuem para a propagação dos ruídos para o exterior.

A Lei Municipal nº 5.434 de 18 de janeiro de 2011, instituiu a proibição do uso de tabaco e assemelhados em locais fechados com concentração de pessoas, seja público ou privado e a fixação de placas com os dizeres: "Proibido o uso de tabaco e assemelhados neste local", devendo conter em destaque os telefones da Vigilância Sanitária (3921-7159) e do PROCON (3217-1286).



Figura 16 – O cartaz exposto não condiz com o disposto na Lei Municipal nº 5.434/2011.

A fixação de material impresso que denote a liberação do uso de entorpecente, além de estar na contramão das políticas públicas e sociais, mostra-se inconveniente, pois, o abuso de drogas verificado nos últimos anos e suas consequências na vida do indivíduo e da sociedade, é considerado, hoje, um problema de saúde pública. A situação vem se tornando cada vez mais alarmante e com grande impacto social, reivindicando maior atenção dos profissionais de saúde. Como diz Bucher: *o problema espalha-se nas sociedades industrializadas para atingir dimensões epidêmicas, transformando-se num sintoma inquietante de um novo e profundo mal-estar na civilização.* (Bucher, 1988:35).

O primeiro contato com as drogas, muitas vezes ocorre na adolescência. Nessa fase, o indivíduo passa por bruscas mudanças biológicas e psíquicas, sendo a etapa mais vulnerável de todo o desenvolvimento humano. Conflitos de naturezas diversas afloram num momento de labilidade emocional e extrema sensibilidade.

A Universidade não é o local adequado para motivar o uso de entorpecentes por jovens que estão despertando para a vida adulta e profissional, mas sim despertar-lhe para os hábitos saudáveis.

Por estas razões, e na busca da qualidade de vida de forma consciente, consideramos inapropriadas a exposição dos cartazes expostos, de tal forma que solicitamos a retirada imediata dos materiais impressos apontados nas figuras 16 e 17, e que sejam substituídos pelo disposto na Lei Municipal 5.434/2011, já referida.



Figura 16 - Imagem do cartaz fixado nas dependências da Boate do DCE, cuja íntegra confronta com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.434/2011 e com as diretrizes do Ministério da Saúde na prevenção do uso de entorpecentes.



Figura 17 - Imagem do cartaz fixado nas dependências da Boate do DCE, cuja íntegra confronta com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.434/2011 e com as diretrizes do Ministério da Saúde na prevenção do uso de entorpecentes.

O local utilizado para a venda de bebidas, logo à entrada do salão principal, possui em sua parede um caixa de madeira sem fechadura, com livre abertura que aparentemente não apresenta qualquer risco à saúde (fig. 17). Mas, sua finalidade é para a proteção de um dispositivo elétrico da marca SIEMENS, trifásico de 380 V (volts), provavelmente para a proteção ou desligamento do circuito dos elevadores.

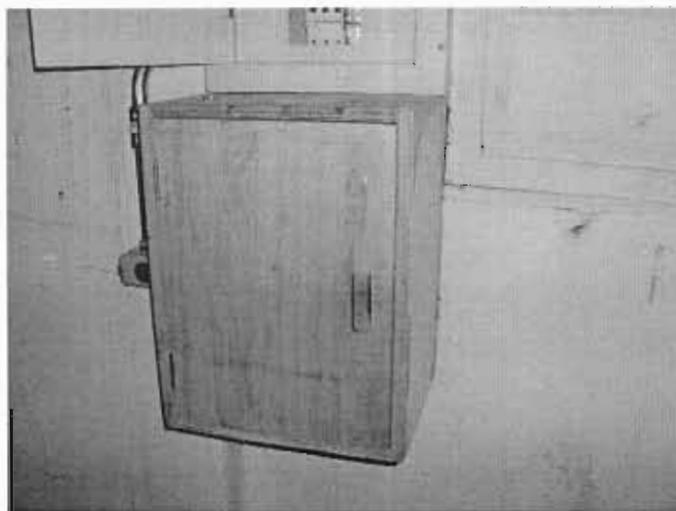


Figura 18 – Caixa de madeira sem fechadura, para proteção de dispositivo trifásico de 380 V (volts).

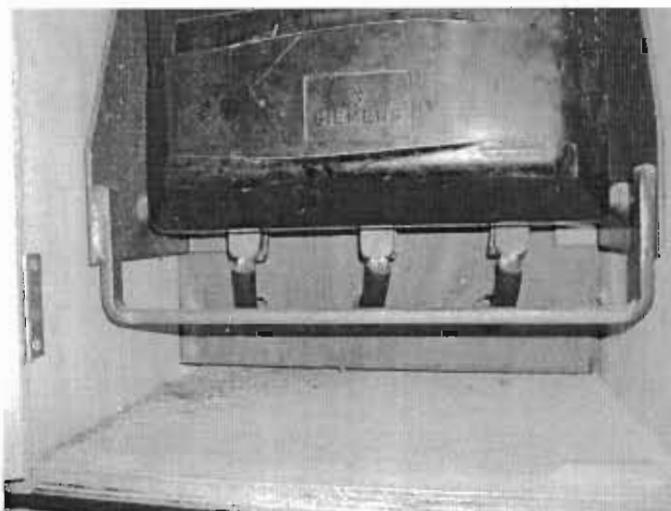


Figura 19 – Interior da caixa de madeira anteriormente descrita, de dispositivo elétrico de 380 V (volts).

Esta instalação está em desacordo com as normas de segurança para dispositivos elétricos, pois, não possui dispositivo de fechamento da porta de madeira, bem como não há sinalização que refira perigo a choque elétrico.

Na mesma sala, próximo à caixa de madeira já referida, a presença de uma caixa com portas metálicas, embutida na parede também sem fechadura e sinalização que refira perigo de choque elétrico (fig.20). Trata-se de uma caixa de distribuição que contém um disjuntor trifásico de 380 V (volts), de 100 A (ampéres).

As portas metálicas estão muito próximas daquelas derivações elétricas, sendo que deverá ser reavaliada o seu dimensionamento por pessoa devidamente habilitada. Até o presente momento não foi dada a devida atenção à proteção e sinalização de tais dispositivos.

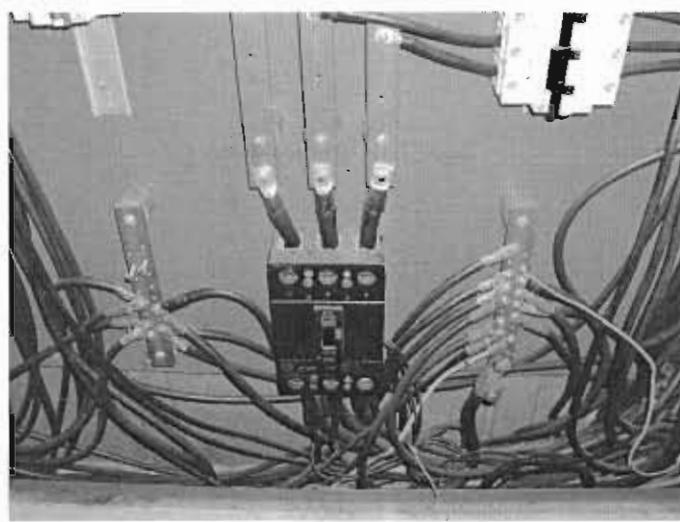


Figura 20 – Caixa de distribuição, contendo disjuntor ativo de 380 V e 100 A.

Nas proximidades dos dispositivos já descritos, há uma sala que abriga um transformador de energia elétrica, protegido por uma porta metálica com posterior grade também metálica.

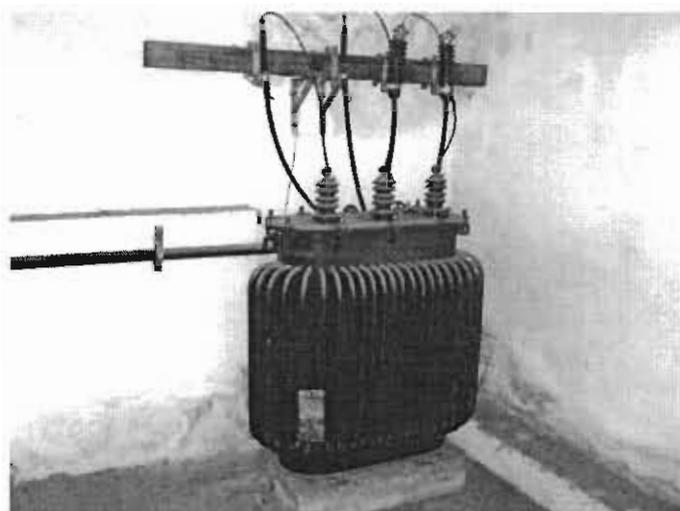


Figura 21 – Transformador de energia elétrica (subestação de energia elétrica).

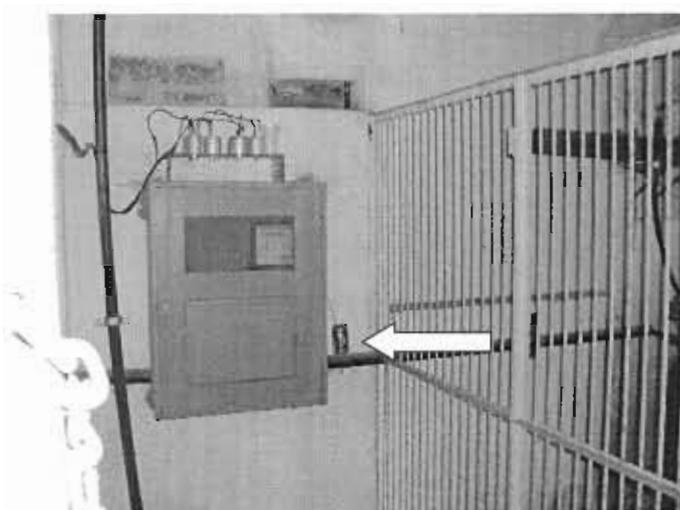


Figura 22 – Sala do transformados e sua barreira metálica de proteção. Nota-se no detalhe a presença de uma lata de refrigerante.

O local que abriga o transformador não se encontra devidamente limpo e higienizado. No local verifica-se a presença de sujidades diversas no qual devem ser removidas. (fig. 23).



Figura 23 – Imagem da sala do transformador contendo entulho e sujidades.

Este local que abriga o transformador de energia elétrica, é dotado de uma balsa para o exterior, encontrada avariada e com vidros quebrados.

Este vidro que se encontra quebrado, favorece a entrada de água advinda da chuva pelo escoamento destas do telhado anexo. O telhado deve ser prolongado, bem como substituídos os vidros. A balsa por encontra-se inoperante deve ser restaurada ou substituída.

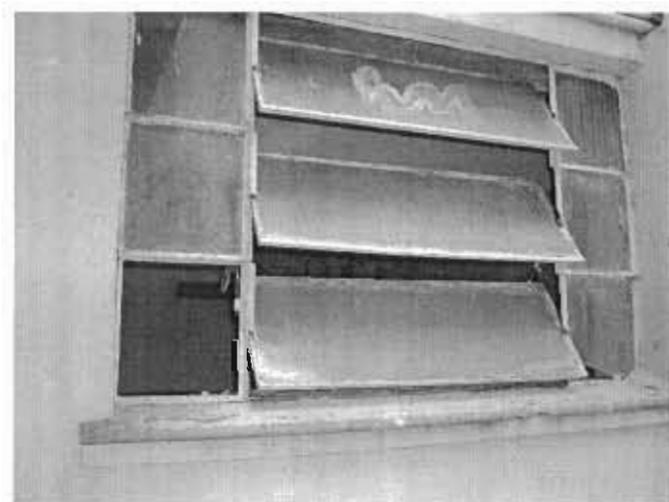


Figura 24 – Balsa da sala do transformador danificada e com os vidros quebrados.

Several handwritten signatures and scribbles are present at the bottom of the page, including a large, stylized signature and some smaller, less legible marks.

2. Espaço denominado “catacumba”



Do horário de funcionamento da catacumba, diferente do alegado pelos integrantes do DCE, o horário de funcionamento deste espaço coincide com o horário da Boate do DCE, pois, esta catacumba é utilizada como espaço adicional para as festividades da primeira. O impresso fixado na entrada da Boate do DCE, comprova tal afirmação (fig. 25).

Este local não possui isolamento acústico, que é uma das reclamações da comunidade circunvizinha.



Figura 25 – O caixa da catacumba, da venda de bebidas neste local encontra-se aberto até o horário descrito no referido impresso.

O acesso ao local denominado por “catacumba” é por meio de escada interna, sendo que, o vão sob esta é utilizado para depósito de materiais diversos, sem a realização de limpeza e/ou higienização.



Figura 26 – Escada interna de acesso ao local denominado catacumba.

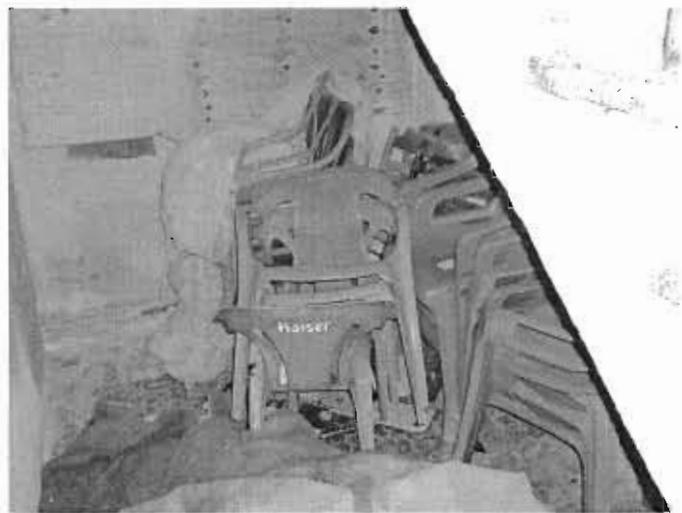


Figura 27 – Vão da escada, utilizado para depósito de materiais diversos, sem a realização de limpeza e/ou higienização.

Os banheiros se encontram em precaríssimo estado de conservação, não permitida a utilização enquanto não realizadas as reformas que lhe são devidas.



Figura 28 – Parede divisória dos banheiros masculino e feminino, existentes na catacumba.

Nota-se da figura 28, que as paredes possuem mofo, bolor, umidade e sujidades, necessitando de reparos imediatos, sendo: impermeabilização, reboco e pintura resistente.

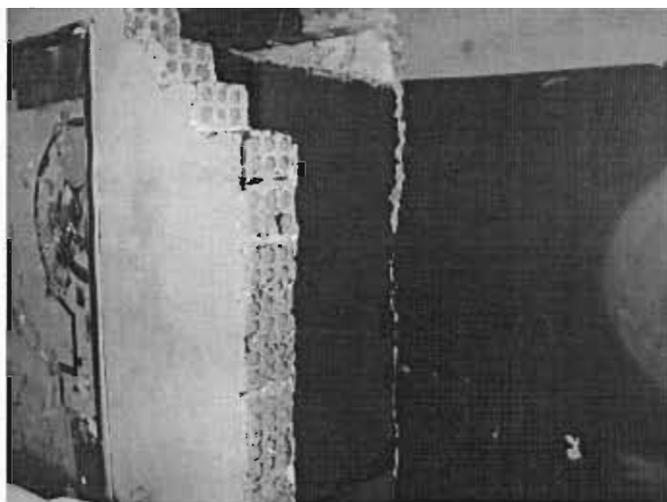


Figura 29 – A figura refere-se a entrada do banheiro para o público feminino na catacumba. Nota-se que as postas de acesso não possuem marco de madeira ou acabamento de reboco. Encontram-se lá, tijolos sem proteção que podem ocasionar cortes ou arranhões.



Figura 29 – Condição do vaso sanitário de um dos banheiros da catacumba.



Figura 30 – Báscula e parede em condições precárias, no mesmo local da figura anterior.

Handwritten signatures and scribbles at the bottom right of the page.



Figura 31 – Mictório do banheiro masculino existente na catacumba, além de danificado faltam azulejos. Nestas condições não é possível a realização de higienização adequada e eficiente.



Figura 32 – Detalhe do suporte do papel higiênico no banheiro para o público masculino existente na catacumba.

As instalações elétricas são deficientes e inadequadas. Necessitam de reparações conforme preconiza as normas técnicas para instalações elétricas. Verifica-se o uso de extensões de condutores elétricos (fios) sem critérios técnicos, também conhecidos por “gambiarras”, ou seja, a improvisação na distribuição de energia elétrica para os seus diversos dispositivos, acessórios, freezers, luzes, ventiladores, etc., não devidamente isolados ou protegidos.

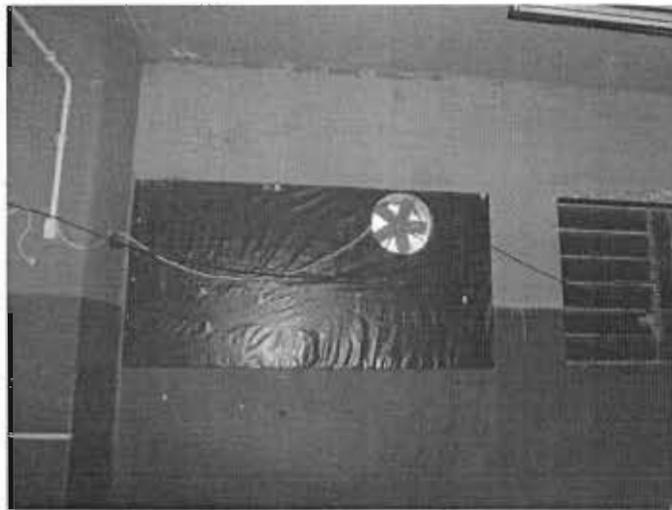


Figura 33 – Instalações para distribuição de energia elétrica, improvisadas

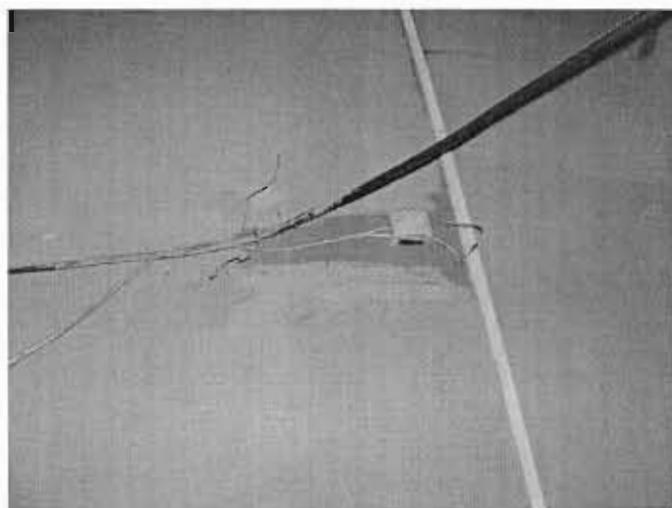
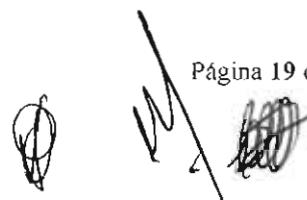


Figura 34 – Instalações elétricas improvisadas. Confusão entre condutores de energia ativos com condutores desativados.



Figura 35 – A figura refere-se a provável retirada de tomada elétrica, em desuso ou desativada, devendo neste caso ser dotada de espelho cego.



O piso necessita de reparação, contendo saliências indesejáveis. A figura 36 refere-se a degrau que deve ser removido, para evitar tombos, tropeços ou escorregões.



Figura 36 – Degrau junto a parede de alvenaria que pode ocasionar tombos, tropeços ou escorregões.

Os equipamentos de refrigeração para conservação de bebidas (freezers), estão dispostos em arranjos não adequados, montados de tal forma que, além da finalidade que se destinam, são utilizados como divisória (parede) no bar. As fiações elétricas destes equipamentos estão dispostas no chão, podendo ocasionar tombos e escorregões aos que ali transitam. Nota-se na mesma figura, deterioração da parede a existência de bolor, mofo e possível umidade.



Figura 37 – Disposição da fiação elétrica rente ao chão.



Figura 38 – Referente à figura anterior, o espaço utilizado como corredor é extremamente estreito, contendo barreira física (degrau), que dificulta a movimentação naquele local.

Espaço externo

A área externa do imóvel que abriga a Casa do Estudante, a Boate do DCE e seus anexos, deve oferecer condições de segurança aos seus moradores e/ou frequentadores. Nota-se a existência de acúmulo de entulhos e lixos, que devem ser retirados e o local mantido limpo.



Figura 39 – Presença de entulho na área externa do prédio em questão.



Figura 40 – Móveis e outros utensílios sem uso devem ser descartados.



Figura 41 – O acúmulo de lixo e entulhos contribuem para a presença de insetos e roedores.



Figura 42 – O piso da área externa danificado, necessitando ser restaurado.



Figura 43 – Saliência no piso na área externa, necessitando sua remoção.

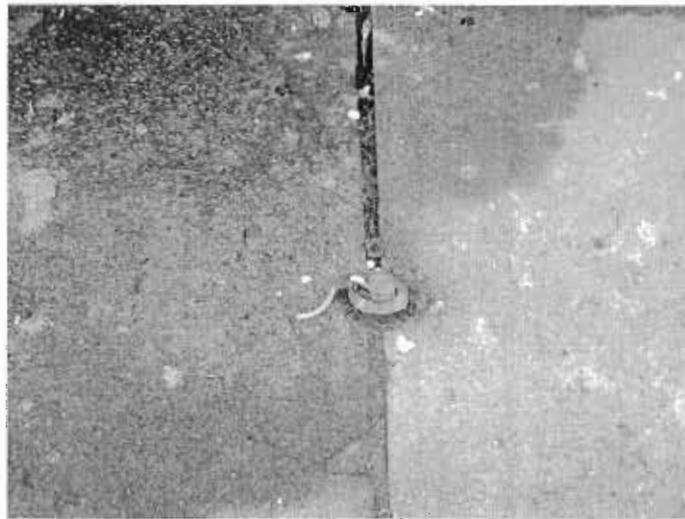


Figura 44 – Saliência no piso externo, necessitando sua remoção. Provável bastão de aterramento em desuso.



Figura 45 - Obras construtivas e/ou reparativas, executadas de maneira não técnica, improvisações que podem causar tombos, escorregões ou tropeços.

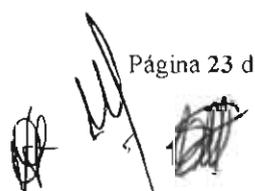




Figura 46 – Desníveis no piso que devem ser evitados. Considerando a elaboração do projeto de acessibilidade, este espaço deverá ser modificado.



Figura 47 – Das imperfeições no piso, que deverão ser remodelados quando da implantação do projeto de acessibilidade aos PNE. Detalhe descrito na próxima figura.



Figura 48 – Do detalhe apontado na figura anterior (fig. 47), ao lado da escada na área externa do prédio, existe uma floreira, no qual deve ser substituída por grade ou outra barreira física, para impedir a queda dos que frequentam o local. Na figura anterior verifica-se que a altura é considerável. É uma circunstância de risco iminente.



Casa do Estudante

No acesso às dependências dos cômodos destinados aos estudantes, nota-se que o piso de parquet (tacos de madeira) se encontram danificados. É uma oportunidade ímpar para a realização de melhorias.

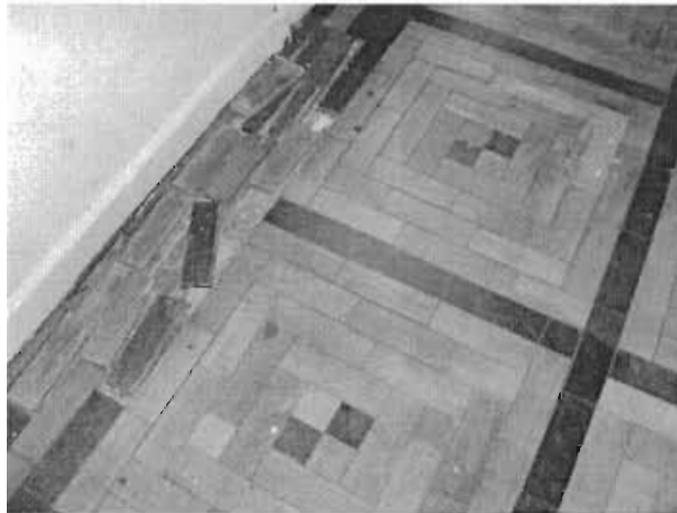


Figura 49 – Acesso aos cômodos dos estudantes com o piso de parquet danificado, necessitando reparos.

Condições ambientais destinadas a trabalhador de empresa terceirizada.

Próximo à entrada do acesso principal para a Boate do DCE, há instalado um trabalhador de empresa terceirizada, tendo como uma das atribuições a guarda das chaves do prédio da Casa do Estudante.

Cabe ressaltar, que as chaves dos ambientes de uso comum, inclusive dos locais utilizados para as festividades devem ser entregue a este trabalhador, para que as tenha em seu poder e sob sua guarda.

A este trabalhador não são oferecidas as condições ideais de trabalho, pois, utiliza um espaço diminuto para a guarda de seus pertences particulares, para consumir seu lanche (área de consumo/refeitório) e para o armazenamento de alimentos.



Figura 50 – Espaço utilizado por trabalhador de empresa terceirizada, para o armazenamento de alimentos, consumação e guarda de pertences particulares. Este local não é adequado para as referidas finalidades, contrariando as legislações sanitárias e o disposto nas Normas Regulamentadoras do Trabalho.

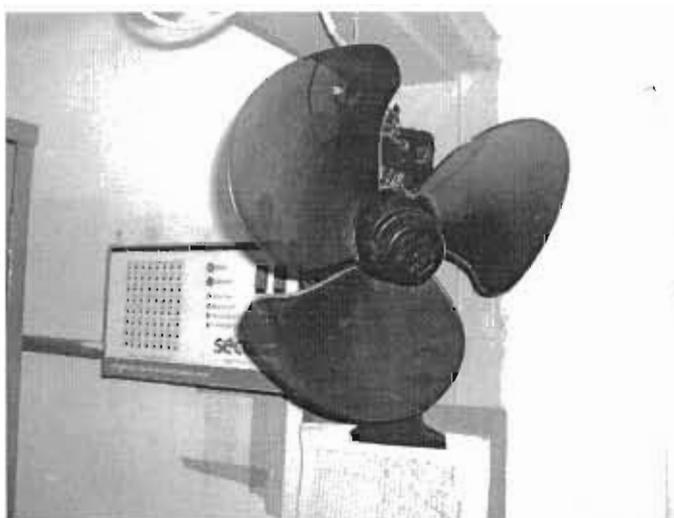


Figura 51 – No momento da vistoria, constatou-se que o mesmo trabalhador de empresa terceirizada utilizava para si, ventilador sem proteção de sua hélice. É uma condição que deve ser evitada.

Acessibilidade

Referido no relatório anterior a não existência de rampa destinada para a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais (PND), na entrada principal do prédio da Casa do Estudante, onde, pelo presente, retificamos tal informação.

No prédio possui instalados tais dispositivos arquitetônicos, conforme demonstrado na figura 52.



Figura 52 – Da existência de rampa para acessibilidade dos PND.

Porém, uma vez disponibilizada esta obra arquitetônica, deverá ser de livre acesso.

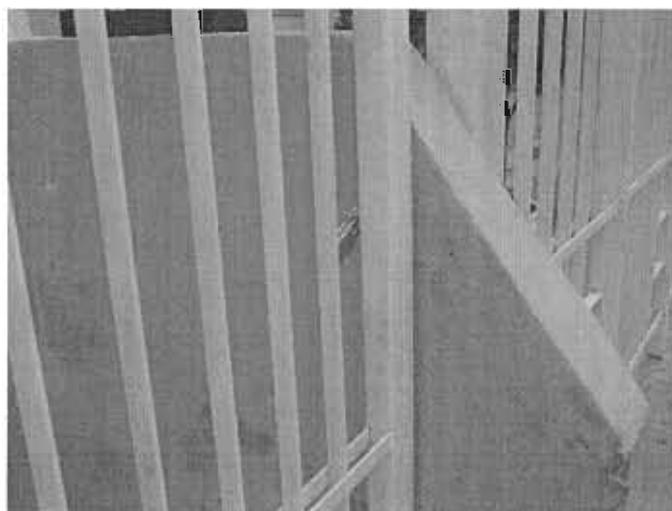


Figura 53 – Rampa de acesso de cadeirante, restringida com grade de proteção com cadeado.



Figura 54 – Outra extremidade da grade de proteção, restringindo o acesso a rampa destinada ao acesso de cadeirante, com cadeado.

Conclusões



De todo o exposto, é indiscutível que as instalações da Boate do DCE e seus arredores encontram-se não só em precaríssimo estado de conservação, apresentando riscos à saúde, de acidentes, à integridade física dos frequentadores e dos demais integrantes daquela comunidade, de modo que, enquanto não sanadas todas as irregularidades naquelas instalações, a Boate do DCE não receberá licença ou autorização de funcionamento, mesmo que provisória ou à título precário, por parte da Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Melhorias obrigatórias que devem ser realizadas, como **requisitos mínimos** para liberação da reabertura da Boate do DCE:

1. Substituição do corrimão anexo à escada do acesso principal da Boate do DCE;
2. Conserto e recuperação do teto e das paredes que apresentam fissuras e/ou rachaduras, com aplicação de reboco e tinta resistente, em todos os ambientes vistoriados;
3. Conserto e recuperação do piso de todos os ambientes, inclusive da área externa, com remoção dos degraus que possam ocasionar acidentes, tombos ou escorregões;
4. Conserto e recuperação de todos os banheiros, de seus aparelhos sanitários com colocação de assentos, das instalações hidráulicas, das portas (dobradiças e fechaduras internas), da colocação de papel higiênico e papel toalha, do fornecimento de sabão líquido, da reposição dos azulejos, da pintura do teto e outras partes, da reposição das janelas e vidros e do conserto das grades metálicas externas;
5. Remoção do bolor, mofo e das infiltrações de umidade onde houver, de todos os ambientes;
6. Remoção das sujidades, dos entulhos e dos materiais inservíveis com a destinação adequada, de todos os ambientes;
7. Redimensionar e refazer a rede elétrica removendo as extensões e/ou ganbiarras;
8. Instalar espelhos das tomadas, chaves elétricas e os espelhos cegos, quando for o caso e remover os condutos elétricos inativos;
9. Redimensionar e refazer os dispositivos de segurança do disjuntor do elevador e demais ramificações elétricas, inclusive da caixa de distribuição embutida na parede, dotando-as de fechaduras, e providenciar parecer de profissional da área sobre a segurança das instalações;

10. Substituição e/ou reparação das janelas, portas, grades e outras aberturas que se encontram com avarias, dotando-as com vidros quando for o caso;
11. Colocação dos marcos nas portas, de madeira, quando for o caso;
12. Dotar com grade ou barreiras físicas, os locais onde há iminente risco de queda de pessoas;
13. Remoção de toda propaganda ou impresso que atente contra as políticas públicas e sociais, na prevenção da saúde pública, bem como, instalar cartazes referentes a Lei Municipal 5.434/2011;
14. Limpeza do local que abriga o transformador de energia elétrica, removendo os entulhos e sujidades, mantendo o local limpo e compatível com o que rege as normas específicas de segurança;
15. Manter as chaves de uso das áreas comuns no claviculário, sob a guarda da pessoa responsável por tal atribuição;
16. Redimensionamento e readequação do projeto de isolamento acústico, com a execução das obras pertinentes, com emissão de laudo por profissional devidamente habilitado.
17. Apresentação do Certificado de limpeza dos reservatórios de reservação de água, por empresa licenciada perante a Superintendência de Vigilância em Saúde municipal;
18. Protocolo da entrada de documentação junto à Secretaria Municipal de Finanças / Mobilidade Urbana, para a obtenção do Alvará de Localização.
19. Inspeccionar a rede hidráulica, torneiras e hidrantes, promovendo as manutenções quando for o caso;
20. Fornecer instalações e condições adequadas de trabalho, a trabalhador de empresa terceirizada e de outros, o desenvolvendo trabalhos ou atividades profissionais na Casa do Estudante.

Considerar-se-á os quesitos de segurança apontados pelo Corpo de Bombeiros local, de relatório circunstanciado sobre as reais condições e de suas pendências, constantes do PPCI.

Os quesitos seguintes estão passíveis de formalização de Termo de Compromisso, equivalente ao TAC, com prazo dilatado para a sua regularização:

21. Projeto arquitetônico das instalações de acessibilidade para os portadores de necessidades especiais (PND), incluindo a adaptação dos banheiros para esta clientela e do prazo de sua finalização.

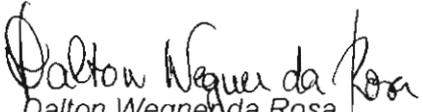


Santa Maria, 18 de janeiro de 2013.



Avaliadores / Equipe técnica da Superintendência de Vigilância em Saúde:


Cláudio Luis M. Saraiva
Engenheiro Florestal – CREA/RS 042387
Matrícula PMSM 8.697


Dalton Wegner da Rosa
Engenheiro Civil – CREA/RS 117860
Matrícula PMSM 14.265-4


Jefferson Eduardo Müller
Fiscal Municipal II – mat. 10208-3
Coordenador da Vigilância em Saúde do Trabalhador - VISAT / NVDANTs
Portarias nº 006/2008/SMS e nº 005/2009/SMS/CMW





Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Gabinete do Reitor



Ofício n. 00053/2013-GR

Santa Maria, 21 de janeiro de 2013.

Senhor Procurador

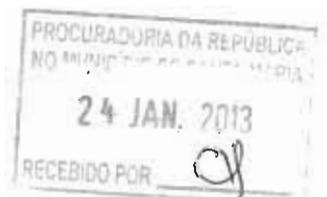
Em atenção a vosso ofício **CDC/PRM/SM 02814/2012**, para instrução do **ICP 1.29.008.0000731/2011-72**, servimo-nos do presente para encaminhar-lhe cópia do memorando 004/2013-PRAE e despacho da PROINFRA, dando conta de que, relativamente ao item "c", foram realizados os serviços de iluminação de emergência, instalação de porta acústica de emergência e foi solicitada a liberação ao Corpo de Bombeiros, pelo que estamos no aguardo de providências da Corporação.

Julgando haver prestado a contento as informações requisitadas e a disposição para quantas mais forem julgadas necessárias, despedimo-nos.

Atenciosamente

DALVAN JOSÉ REINERT
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

Ao Sr. RAFAEL BRUM MIRON
MD Procurador da República
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
Alameda Antofagasta, 67- Bairro N.Sra. de Lourdes
CEP 97050-660 – Santa Maria - RS





Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis



Memorando n.º 004/2013-PRAE

Santa Maria, 09 de janeiro de 2013.

Do: Pró Reitor de Assuntos Estudantis
Prof. Ubiratan T. da Costa
Ao: Sr. Marco Aurélio A. DellaMéia
Assessor do Reitor

PROTOCOLADO

Prezado Senhor:

Informo que o gerenciamento das áreas sociais na Casa do Estudante I, situada na rua Professor Braga, é de responsabilidade dos acadêmicos.

A Catacumba está sob a coordenação da direção da CEU I e a boate do DCE sob a coordenação do próprio DCE

Sendo o que havia para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,


Ubiratan Tupinambá da Costa
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
UFSM

U. F. S. M. Gabinete do Reitor
Recebido em: 14/01/13
14:15 Por: Juliana
Registro n.º 35
Respondido:

A COPIA
PARA INFORMAR
SOBRE O ITEM "C"



Valmir Brondani
Prof. Valmir Brondani
Pró-Reitor de Infraestrutura
UFSM

A PD0-INTPA 27/12/11

QUANTO AO ITEM "C",
FORAM REALIZADOS OS
SERVIÇOS DE "PLUMBAGEM"
DE ENFERMEIRIA, PONTO TÉCNICO
DE ENFERMEIRIA,
SOLICITAMOS LAZIMENHO
DOS BOMBAS. ESTAMOS
AGUARDANDO A VIRENDA

Edison Andrade da Rosa
Edison Andrade da Rosa
Coordenador de Obras, Planejamento
Ambiental e Urbano
PRONFRA - UFSM
27/12/11

AO GABINETE DO
REITOR

COM AS INFORMAÇÕES
SOLICITADAS ITEM "C"

Valmir Brondani
Prof. Valmir Brondani
Pró-Reitor de Infraestrutura
UFSM

27/11/12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR - CCB
4º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIROS
SEÇÃO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO

Santa Maria, RS, 21 de Janeiro de 2013

Of. nº 007/SPI/2013.

Departo:

Juntase ao ICP 731/11.
SM, 24/1/13.

Do Chefe da Seção de Prevenção de Incêndio
Daniel Dalmaso Coelho
Ao V.Exª. Procurador da República
Harold Hoppe
Assunto: Informação de Inspeção

Respeitosamente V.Exª., informo-lhe, que foi realizada uma inspeção no Corpo de Bombeiros de Santa Maria na casa dos estudantes bem como na boate do DCE, foi constatado alguns itens a serem sanadas. Foi estabelecido um prazo para regularização de alguns itens de segurança através de uma Notificação de Inspeção e um prazo de 12 meses para outros itens através de uma Adequação. (documentos anexos)

Informo-lhe ainda que a execução dos sistemas de prevenção e proteção contra incêndios é de suma importância por tratar-se de proteção a vida. Salientamos que a Fundação DCE deve cumprir os itens da Notificação em anexo dentro do prazo solicitado para que possa entrar em pleno funcionamento.

A referida documentação encontra-se a disposição para ser retirada nesta Seção de Prevenção de Incêndios pela parte interessada bem como recolher os valores pendentes para que se possa contar o prazo para nova inspeção.

Atenciosamente,

Daniel Dalmaso Coelho
Cap QOEM - Resp Ch SPI



PROCURADORIA DA REPÚBLICA
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
21 JAN. 2013
RECEBIDO POR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SSP – BRIGADA MILITAR – 4º CRB
SEÇÃO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO

NOTIFICAÇÃO DE ADEQUAÇÃO

Nº 022

PPCI 1225

Notifico a V.S.^a que a prevenção e proteção contra incêndio no estabelecimento
Ocupação: Residencial/Comercial

Razão social: CASA DOS ESTUDANTES DE SANTA MARIA (UFSM-CENTRO)

Área: 4103.02 m² de área construída, altura N (Edificações de medianamente altas), deverão adequar-se ao previsto na Legislação vigente: Lei Nr 10.987 de 11 Ago 97 e Decretos Nr 37.380 de 28 Abr 97 e Nr 38.273 de 09 Mar 98.

1 – Adequar-se quanto às saídas de emergência, conforme a NBR 9077/ABNT:

- As janelas devem ter vidros aramados;
- Deve possuir alçapão de tiragem de fumaça na parte superior da escada;
- Deve existir entrada de ar puro na parte inferior das escadas de maneira permanente;

2 – Adequar-se quanto ao funcionamento da rede hidráulica, conforme NBR 13714/ABNT:

- Atender a vazão mínima instalando bomba de reforço nos termos da referida NBR;
- Atender ao mínimo de 15000 l. de reserva técnica de incêndio, de acordo com a Lei Municipal nº 3301 por ser prédio com construção anterior a 1997.

O prazo máximo para a colocação dos referidos Sistemas Preventivos é de 12 (doze) meses, a partir do recebimento deste documento. Contato Fone 32212829.

Santa Maria, 18 de Janeiro de 2013.



Renan S. Bulz

Renan/Sd Adão / Sd Dias / Sd Vilcemar

Inspeccionantes

Cliente: _____

Assinatura

C/nº: _____



NÃO SOLIC. DE REINSPEÇÃO EM 30 DIAS, SERÁ MULTADO CONF. ART.2º da LEI 10987/97.

Protocolo Número: 1225/1 Data: 05/07/2000

DADOS DO PROPRIETÁRIO/ESTABELECIMENTO

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CNPJ: 95.591.764/0001-05
Nome Fantasia: CASA DOS ESTUDANTES DE SANTA MARIA	
Imóvel: CASA DOS ESTUDANTES DE SANTA MARIA	
Proprietário/Responsável: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CEP: 97015-530
Endereço: Rua Professor Braga, 79	UF: RS
Bairro: Centro Cidade: Santa Maria	Chave de acesso: 1heRhx5v
Fone: (55) 3220-8000	

Notifico V.Sª que os sistemas de prevenção e proteção contra incêndio da edificação com ocupação residencial de Razão Social UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA com 4.103,02 m² de área construída o N - Edificações medianamente altas - Maior que 12 m até 30 m de altura, pertencente a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA sito à Rua Professor Braga nº 79 Bairro Centro Município de Santa Maria

Deverá(ão) ser adequado(s) o(s) seguinte(s) item(s).

1. Iluminação de Emergência

→ O sistema de iluminação de emergência deverá atender, quanto a instalação e funcionamento, o prescrito na NBR 10.898/ABNT.

- Ter autonomia mínima de funcionamento de 1 hora;
- A tensão de alimentação das luminárias deve ser inferior a 30V;
- O sistema pode ser alimentado por fonte central ou composto por blocos autônomos;
- Instalada a uma altura máxima de 3,75 m do piso acabado;

→ - Cada ponto de iluminação de aclaramento deve ser instalada a um intervalo de 15 em 15 metros, devendo também aclarar todos os lance e antecâmaras de escadas, circulação de uso comum e todas as rotas de fuga da edificação;

2. Saídas de Emergência

→ O sistema de saída(s) de emergência(s) deverá atender, quanto à instalação e funcionamento, o prescrito na NBR 9077/ABNT.

→ - Ter as portas de acesso à caixa de escada resistente ao fogo por 30 min (PRF), e, preferencialmente dotadas de vidros armados transparentes com 0,50 m² de área, no máximo;

3. Sinalização de Emergência

→ - Deverá sinalizar os equipamentos de prevenção contra incêndio(extintores, alarme, hidráulica);

Especificação(ões) do(s) problema(s) constatado(s) conforme item(s) discriminado(s) acima:

CASA DO ESTUDANTE

- SINALIZAR PORTAS CORTA FOGO
- MANUTENÇÃO DAS PORTAS CORTA FOGO
- MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

- RETIRAR GRADE OU INSTALAR CHAVE NICHÔ NO CORREDOR DO 2º PARA O 1º PAVIMENTO

Retirado p/ correções no CB em:

Obs: Em caso de dúvida, consulte o Corpo de Bombeiros pelo fone 32212829

Santa Maria, RS, 18 de janeiro de 2013



Cliente: _____
Proprietário / Responsável

RG Nº: _____



"Nossa Missão: Prevenção e Combate a Incêndios, Busca
e Salvamento e Execução de Atividades de Defesa Civil."



NÃO SOLIC. DE REINSPEÇÃO EM 30 DIAS, SERÁ MULTADO CONF. ART. 2º da LEI 10987/97.

Protocolo Número: 1225/2 Data: 22/08/2012

DADOS DO PROPRIETÁRIO/ESTABELECIMENTO

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CNPJ: 95.591.764/0001-05
Nome Fantasia: CASA DOS ESTUDANTES DE SANTA MARIA	
Imóvel: DCE	
Proprietário/Responsável: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CEP: 97015-530
Endereço: Rua Professor Braga, 79	UF: RS
Bairro: Centro Cidade: Santa Maria	Chave de acesso: Pbn3Kqrf
Fone: (55) 3220-8000	

Notifico V.Sª. que os sistemas de prevenção e proteção contra incêndio da edificação com ocupação locais de reunião de público de Razão Social UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA com 1164 m² de área construída e M - Edificações de média altura - Maior que 6 m até 12 m de altura, pertencente a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA sito à Rua Professor Braga nº 79 Bairro Centro Município de Santa Maria

Deverá(ão) ser adequado(s) o(s) seguinte(s) item(s):

1. Saídas de Emergência

→ O sistema de saída(s) de emergência(s) deverá atender, quanto à instalação e funcionamento, o prescrito na NBR 9077/ABNT.

→ Em qualquer desnível maior que 19 cm deve possuir GUARDA-CORPO, devendo obedecer:

- Em ambientes internos a altura deverá ser no mínimo de 1,05 m;
- Ser confeccionado de forma que não possua abertura superior a 15 cm de diâmetro em material resistente em toda a sua extensão;

→ - Quando houver mais que um ambiente as saídas de emergência devem ser distribuídas proporcionalmente à população de cada ambiente;

2. Sinalização de Emergência

→ - Deverá sinalizar as portas, rotas de fuga e escadas com indicativo de saída do tipo fotoluminescente a cada 15 m de distância balizando todos os obstáculos, mudanças de direção e etc, não podendo ser obstruída por anteparos ou arranjos decorativos;

3. Alarme de Incêndio

→ O sistema de detecção e alarme de incêndio deverá atender, quanto à instalação e funcionamento, o prescrito na NBR 9441/ABNT.

- Deverão os acionadores serem instalados a uma altura entre 1,20 m e 1,60 m do piso acabado, devendo os mesmos ser na cor vermelha e devidamente sinalizados;
- A distância máxima a ser percorrida por uma pessoa até um acionador (botoeira) não poderá ser superior a 16 m, e a distância entre os acionadores (botoeiras) não poderá ser superior a 30m;
- Deverá possuir no mínimo um acionador manual por pavimento;
- Deverão os avisadores serem visíveis e/ou audíveis de qualquer ponto da edificação;
- Deverá possuir uma autonomia de funcionamento do sistema de no mínimo 1 hora;
- No caso de instalação aparente, devem ter identificação adequada em forma de anéis a cada metro linear ou similar na cor vermelha.

Especificação(ões) do(s) problema(s) constatado(s) conforme item(s) discriminado(s) acima:

DCE

- APRESENTAR LAUDO ELÉTRICO
- INSTALAR GUARDA CORPO E CORRIMÃO NO DE SNÍVEL EXTERNO DA SAÍDA LATERAL (FLOREIRA)
- INSTALAR "CHAVE NICHOS" NAS SAÍDAS LATERAIS (PRÓXIMO DA PARTARIA)
- INSTALAR CROQUI DOS ACIONADORES DO ALARME DE INCENDIO (CONFORME DISTRIBUIDO NO LOCAL)
- SINLIZAR A ROTA DE SAÍDA LATERAL EXTERNA

Retirado p/ correções no CD em :

Obs: Em caso de dúvida, consulte o Corpo de Bombeiros pelo fone 32212829

Santa Maria, RS, 18 de janeiro de 2013



Cliente: _____
Proprietário / Responsável

RG Nº _____



"Nossa Missão: Prevenção e Combate a Incêndios, Busca
e Salvamento e Execução de Atividades de Defesa Civil."